



RESOLUÇÃO CD/FUDE Nº 11, DE 16/08/23

NORMAS DE CONDUITA - PNLD

2024





CONTEXTO

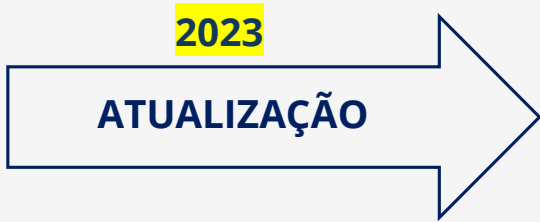
O que são normas de conduta? Para que servem?

CONJUNTO DE REGRAS

- Orientar o comportamento dos indivíduos
- Promover ambiente seguro e saudável

E no PNLD?

Resolução CD/FNDE nº 15,
26 de julho de 2018



Resolução CD/FNDE nº 11,
16 de agosto de 2023





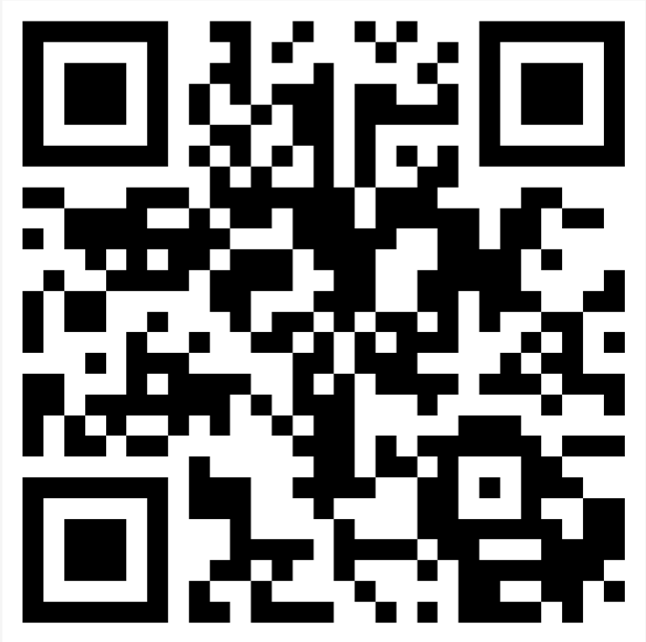
RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 11/2023

- ❖ Instituir as normas de conduta para o processo de execução PNLD.
- ❖ Conjunto de obrigações e proibições.
- ❖ Participam da execução do PNLD:
 - MEC
 - FNDE
 - Redes de ensino participantes;
 - Escolas participantes
 - Conselhos Municipais e Estaduais de Educação
 - Conselhos Escolares
 - Produtores de recursos educacionais e seus representantes
 - Professores das redes de ensino participantes





ESTUDOS DE CASO



<https://forms.office.com/r/mmhqc8geb1>





ESTUDO DE CASO I

A escolha do PNLD 2025 está chegando!

Os professores e as professoras da escola Borboleta Amarela estão animados para participar da escolha dos livros do PNLD 2025. Os docentes sabem da importância da sua participação no processo de escolha. Nos anos anteriores foram escolhidos os recursos educacionais que se relacionavam com o projeto pedagógico da escola, sem deixar as opiniões pessoais interferirem nesse processo. Os docentes marcaram a reunião para decidirem, em conjunto, quais obras seriam utilizadas na escola. Durante a reunião foram decididos todos os títulos que seriam escolhidos. As escolhas dos materiais foram descritas em ata de reunião específica, com a assinatura de todos os docentes e do diretor.

No início do ano letivo, os professores e professoras notaram que todos os livros que chegaram na escola pertenciam a uma mesma editora e não correspondiam com os títulos que teriam sido escolhidos pelos docentes. Foi aí que os professores descobriram que o diretor havia registrado a escolha de acordo com um “pedido” impositivo feito pela Secretaria de educação do município. O novo secretário compeliu alguns diretores, via aplicativo de mensagem instantânea, com intuito de favorecer uma editora específica.

O diretor se sentiu ameaçado e finalizou a escolha com o pedido feito pela Secretaria de Educação, sem levar em consideração o registro das escolhas descritas na ata de reunião, com a participação dos docentes.





ESTUDO DE CASO I

Perguntas norteadoras

- a) O diretor cometeu alguma infração? Se sim, quais as infrações cometidas?
- b) A Secretaria de Educação cometeu alguma infração? Se sim, quais as infrações cometidas?
- c) O que a comunidade escolar (professores, alunos, pais, etc.) deve fazer quando está diante dessa situação?
- d) A Resolução está clara? Com relação à lisura do processo de escolha, o grupo possui alguma sugestão para aprimorar a resolução?





ESTUDO DE CASO I

Reflexões

a) O diretor cometeu alguma infração? Se sim, quais as infrações cometidas?

Art. 4º São obrigações das escolas participantes:

I - garantir a isonomia, a impessoalidade e a participação de professores no processo de escolha, devendo ser escolhidos os recursos educacionais que melhor se relacionem com o projeto pedagógico da escola;

IV - registrar em ata a escolha dos recursos educacionais de acordo com a decisão do corpo docente;

V - registrar a escolha dos recursos educacionais e inserir a ata de que trata o inciso IV em sistema disponibilizado pelo FNDE;

Art. 8º É vedado aos agentes públicos das escolas participantes:

XI - induzir ou pressionar professores e profissionais da educação a escolherem determinado recurso educacional.





ESTUDO DE CASO I

Reflexões

b) A Secretaria de Educação cometeu alguma infração? Se sim, quais as infrações cometidas?

Art. 3º São obrigações das redes de ensino:

I - promover a isonomia e a impessoalidade no PNLD, a fim de que todas as instituições envolvidas tenham as mesmas condições de participação;

III - propiciar escolha condizente com os princípios do PNLD, de forma que sejam escolhidos os recursos educacionais de acordo com a decisão dos professores e que melhor se relacionem com o projeto pedagógico da escola, afastadas razões pessoais;

IV - orientar os docentes quanto a sua relevante participação no processo de escolha dos recursos educacionais, com ênfase na autonomia pedagógica, no pluralismo de ideias e nas concepções metodológicas;

V - orientar as escolas quanto à importância de registrar a escolha no sistema disponibilizado pelo FNDE de acordo com a decisão do corpo docente de cada unidade escolar;

Art. 7º É vedado aos agentes públicos das redes de ensino, a qualquer tempo e por qualquer meio, em nome próprio ou da entidade:

VI - compelir ou incentivar as escolas participantes a danificar os recursos educacionais do PNLD, no todo ou em parte;

VIII - induzir ou pressionar os participantes da rede, professores e profissionais da educação a escolherem determinado recurso educacional;





ESTUDO DE CASO I

Reflexões

c) O que a comunidade escolar (professores, alunos, pais, etc.) deve fazer quando está diante dessa situação?

- 1-
- 2-
- 3-

d) A Resolução está clara? Com relação à lisura do processo de escolha, o grupo possui alguma sugestão para aprimorar a resolução?

- 1-
- 2-
- 3-





ESTUDO DE CASO II

Teor da denúncia (FATO VERÍDICO)

No município de Borboleta Verde, a Secretaria Municipal de Educação está confiscando os livros das escolas municipais - LIVROS do PNLD, com ciclo de atendimento vigente, que já estão em uso, para obrigar a ser usado materiais apostilados. Segue anexo o e-mail enviado pela Secretaria Municipal de Educação de Borboleta Verde para as escolas municipais:

“Prezados professores,

Seguem algumas orientações:

1ª PNLD: o PNLD não será utilizado no ano de 2023 pelas unidades escolares;

2ª Entrega do PNLD: Unidades que não fizeram a entrega do material para os alunos: orientações serão encaminhadas, pela secretaria de educação, a respeito da retirada dos livros das escolas. Unidades que já fizeram a entrega do material para os alunos: solicitamos que os livros sejam recolhidos (mesmo os que já foram escritos pelos alunos), pois a SME irá realizar a retirada.

Att,

Secretaria de Educação Municipal de Borboleta Verde”





ESTUDO DE CASO II

Perguntas norteadoras

- a) Quais as infrações cometidas pela rede de ensino participante do PNLD?
- b) Caso as escolas do referido município recolham e não utilizem o material do PNLD, como proposto pela secretaria, quais são as infrações cometidas?
- c) O que a comunidade escolar (professores, alunos, pais, etc.) deve fazer quando está diante dessa situação?
- d) A Resolução está clara? Com relação à obrigatoriedade da utilização do material do PNLD, o grupo possui alguma sugestão para aprimorar a resolução?





ESTUDO DE CASO II

Reflexões

a) Quais as infrações cometidas pela rede de ensino participante do PNLD?

Art. 3º São obrigações das redes de ensino:

IX - zelar pela adequada utilização, conservação, armazenamento e desfazimento dos recursos educacionais do PNLD;

XI - determinar que as escolas participantes utilizem os recursos educacionais do PNLD ainda que tenham adotado material complementar;

XIII - zelar pela integridade dos recursos educacionais distribuídos pelo PNLD;

Art. 7º É vedado aos agentes públicos das redes de ensino, a qualquer tempo e por qualquer meio, em nome próprio ou da entidade:

VII - reter, por qualquer razão, os recursos educacionais do PNLD destinados às escolas participantes, ainda que pertencentes a outra rede de ensino, especialmente as escolas rurais, quilombolas e indígenas;





ESTUDO DE CASO II

Reflexões

b) Caso as escolas do referido município recolham e não utilizem o material do PNLD, como proposto pela secretaria, quais são as infrações cometidas?

Art. 4º São obrigações das escolas participantes:

VIII - conferir, receber, armazenar em local adequado e entregar os recursos educacionais destinados aos estudantes e professores;

XIII - zelar pela adequada utilização, conservação, armazenamento e desfazimento dos recursos educacionais do PNLD;

XIV - utilizar obrigatoriamente os recursos educacionais do PNLD ainda que tenha sido adotado material complementar;

Art. 8º É vedado aos agentes públicos das escolas participantes:

IX - recusar-se a receber os recursos educacionais do PNLD destinados a sua unidade de ensino;





ESTUDO DE CASO II

Reflexões

c) O que a comunidade escolar (professores, alunos, pais, etc.) deve fazer quando está diante dessa situação?

- 1-
- 2-
- 3-

d) A Resolução está clara? Com relação à obrigatoriedade da utilização do material do PNLD, o grupo possui alguma sugestão para aprimorar a resolução?

- 1-
- 2-
- 3-





ESTUDO DE CASO III

Durante o período de escolha do PNLD 2025, cinco escolas da Secretaria de Educação do Município Borboleta Verde estavam com dificuldade para realizar o registro da escolha. Diante dessa situação, a Carla que é representante da Editora Passarinho Colorido (inscrita no PNLD 2025), sempre muito solícita, se disponibilizou para auxiliar no registro das escolhas das escolas juntamente com os diretores. Dois diretores aceitaram a ajuda e a receberam na escola para que ela desse todas as orientações para o registro da escolha. Os diretores ficaram contentes, pois conseguiram finalizar a escolha.

Os diretores das outras três escolas decidiram não receber a Carla, pois ficaram com receio de estarem infringindo alguma norma de conduta no âmbito do PNLD. Porém, a Carla deu a ideia de realizar um evento virtual para os três diretores, ainda durante o período da escolha, com intuito de auxiliar no registro da escolha e mostrar os recursos educacionais da Editora Passarinho Colorido. Os diretores acharam uma ótima ideia e participaram do evento virtual. Após o evento, os diretores registraram e finalizaram a escolha sem a participação da Carla, representante da editora.



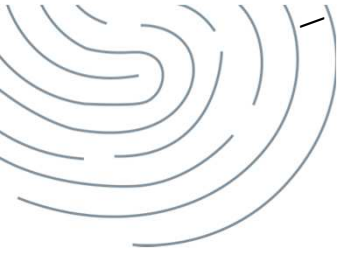


ESTUDO DE CASO III

Perguntas norteadoras

- a) Nesse caso, houve alguma infração? Se sim, quais foram as infrações? Quem infringiu a Resolução CD/FNDE nº 11, de 16 de agosto de 2023?
- b) Qual a diferença entre Período Especial de Proteção da Escolha e Período de Registro da Escolha?
- c) Quais são as regras durante o Período Especial de Proteção da Escolha para os produtores e seus representantes? E para os agentes públicos das escolas participantes do PNLD?
- d) O que a comunidade escolar (professores, alunos, pais, etc.) deve fazer quando está diante dessa situação?
- e) A Resolução está clara? Com relação ao período da escolha, o grupo possui alguma sugestão para aprimorar a resolução?





ESTUDO DE CASO III

Reflexões

a) Nesse caso, houve alguma infração? Se sim, quais foram as infrações? Quem infringiu a Resolução CD/FNDE nº 11, de 16 de agosto de 2023?

É vedado aos produtores com recursos educacionais inscritos no PNLD bem como seus representantes:

- acessar, a qualquer pretexto, o sistema eletrônico disponibilizado para registro da escolha dos recursos educacionais do PNLD (Art. 9º, IV)
- realizar qualquer atividade, ainda que de maneira virtual, nas escolas participantes ou nas redes de ensino durante o Período Especial de Proteção da Escolha (Art. 9º, V)
- realizar eventos, presenciais ou virtuais, que se relacionem direta ou indiretamente ao PNLD, tendo como público os membros das escolas ou redes de ensino participantes, durante o Período Especial de Proteção da Escolha (Art. 9º, XII)





ESTUDO DE CASO III

Reflexões

a) Nesse caso, houve alguma infração? Se sim, quais foram as infrações? Quem infringiu a Resolução CD/FNDE nº 11, de 16 de agosto de 2023?

É vedado aos agentes públicos das escolas participantes:

- permitir o acesso físico ou virtual de produtores ou de seus representantes a suas dependências durante o Período Especial de Proteção da Escolha (Art.8, III)
- permitir acesso de produtores ou de seus representantes a quaisquer dispositivos que possam ser utilizados para o registro da escolha pela escola (Art.8, V)
- disponibilizar, a qualquer tempo, espaço público, físico ou virtual, para a realização de eventos promovidos pelos produtores ou seus representantes (Art.8, VI)

Todos os diretores e a representante da editora estão infringindo a Resolução CD/FNDE nº 11, de 16 de agosto de 2023.





ESTUDO DE CASO III

Reflexões

b) Qual a diferença entre Período Especial de Proteção da Escolha e Período de Registro da Escolha?

I - Período Especial de Proteção da Escolha: período que inicia no dia da publicação do resultado parcial da avaliação pedagógica e que se encerra no último dia disponível para registro da escolha dos recursos educacionais no sistema informatizado disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e

II - Período de Registro da Escolha: período em que o sistema está disponível para registro da escolha dos recursos educacionais do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD pelas escolas;





ESTUDO DE CASO III

Reflexões

c) Quais são as regras durante o Período Especial de Proteção da Escolha para os produtores e seus representantes? E para os agentes públicos das escolas participantes do PNLD?

Art. 9º É vedado aos produtores com recursos educacionais inscritos no Programa bem como a seus representantes, a qualquer tempo e por qualquer meio:

II - ceder espaços físicos ou virtuais para profissionais das escolas e redes de ensino durante o Período Especial de Proteção da Escolha;

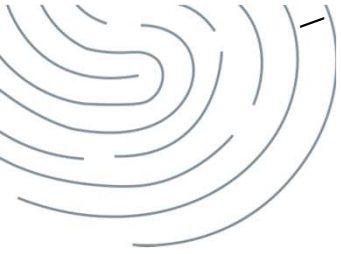
V - realizar qualquer atividade, ainda que de maneira virtual, nas escolas participantes ou nas redes de ensino durante o Período Especial de Proteção da Escolha;

XII - realizar eventos, presenciais ou virtuais, que se relacionem direta ou indiretamente ao PNLD, tendo como público os membros das escolas ou redes de ensino participantes, durante o Período Especial de Proteção da Escolha;

Art. 8º É vedado aos agentes públicos das escolas participantes:

III - permitir o acesso físico ou virtual de produtores ou de seus representantes a suas dependências durante o Período Especial de Proteção da Escolha;





ESTUDO DE CASO III

Perguntas norteadoras

d) O que a comunidade escolar (professores, alunos, pais, etc.) deve fazer quando está diante dessa situação?

- 1-
- 2-
- 3-

e) A Resolução está clara? Com relação ao período da escolha, o grupo possui alguma sugestão para aprimorar a resolução?

- 1-
- 2-
- 3-





RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 11, DE 16/08/23

NORMAS DE CONDUITA - PNLD

OBRIGADA!!

livrodidatico@fnde.gov.br

